



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 3332-2211

CNPJ: 13.922.638/0001-21

Lei nº 452 /2010,

Palmeiras, 28 de Dezembro de 2010.

“Modifica o texto dos artigos 4º, 6º caput, parágrafo único e 8º, pertinente à Lei Municipal nº. 386/2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados o texto dos artigos 4º, 6º caput, parágrafo único e 8º, pertinente à Lei Municipal nº. 386/2008, passando a vigor com o seguinte texto:

Artigo 4º - Para a consecução das finalidades a que se objetiva a Guarda Municipal, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios com Entidades Públicas da União, do Estado e de outros Municípios, visando o cumprimento do objetivo deste instrumento.

Artigo 6º - A Guarda Municipal terá um coordenador nomeado de forma discricionária pelo Prefeito Municipal, a ser escolhido dentre o quadro efetivo da guarda.

Parágrafo Único – Revogado.

Artigo 8º - A Guarda Municipal de Palmeiras terá seu Regimento próprio, que será publicado através de Decreto Municipal, tão somente no que diz respeito às atividades funcionais. ”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras.

MARCOS VENICIOS SANTOS TELES
Prefeito